



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1848/2022

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Institui a Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade silvajardinense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º – Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Silva Jardim a Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente na semana na qual caia o dia 06 de junho.

§ 1º – A Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência terá como objetivo conscientizar as pessoas sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão para as pessoas com deficiência na sociedade.

§ 2º – O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo promover atividades, congressos, seminários e/ou quaisquer outras medidas relacionadas à luta das pessoas com deficiência

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA